



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 42E2D-D6D0C-384AE



Decisão Monocrática 00856/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06288/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: MARCOS ANTONIO MANSOR

Responsável: JOSAFÁ STORCH, PAULO CESAR PALACIO, DANILO GONCALVES
DORNELAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 6288/2022
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Representação
Representante: Marcos Antonio Mansor

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de **Representação** apresentada nesta Corte de Contas em **face da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra**, suscitando possíveis irregularidades/ilegalidades na condução do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Presencial 16/2022, que pretende a “**contratar empresa especializada para prestação de serviços de transporte nos bairros urbanos e rurais, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino (Municipal/Estadual) do município de Laranja da Terra, pelo período de 12 (doze) meses, em trajeto denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para transporte escolar, com motoristas e monitores que atendam às condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamento federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, sendo possível à atualização durante a execução do objeto licitado, decorrendo de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque e alteração de itinerários, no ano letivo de 2022/2023**” (*sic*).

Em breve síntese, narra o Representante que em sessão ordinária da **Comissão Permanente de Cooperativismo da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo**, esteve presente representantes da **Organização das Cooperativas Brasileiras do Espírito Santo (OCB/ES)** e da **Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana (COOPATAC)** que prestou serviço por 16 anos ao município de Laranja da Terra. Todavia, findado o contrato, teria o **Pregão Presencial 16/2022** proibido diretamente a participação de cooperativas, com base na **Súmula 281 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, onde foi alegado a necessidade de subordinação do motorista no serviço de transporte escolar.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Na oportunidade, requer o representante que a presente denúncia seja recebida, bem como, que sejam notificados o Prefeito, o Secretário de Educação e o pregoeiro do município de Laranja da Terra para que prestem esclarecimentos diante dos fatos narrados. Ademais, solicita que está Corte de Contas determine a rescisão de quaisquer contratos firmados a partir do Pregão Presencial 16/2022, por se tratar de um procedimento licitatório que feriu frontalmente os artigos 3º da lei 8.666/93, artigo 10º da Lei 12.690/12 e do artigo 10 da Lei Estadual 8.257/2006, que garantem a plena participação das cooperativas em qualquer procedimento licitatório, desde que seu objeto seja o mesmo objeto que for o motivo da contratação

De forma contínua, que seja determinado a realização de novo procedimento licitatório, permitindo a participação das cooperativas devidamente constituídas e registradas no Sistema OCB, conforme disposto na Lei Federal 5.764/71. Ou que, alternativamente, caso este Egrégio Tribunal de Contas não entenda pela rescisão de contratos, que determine que ao final das contratações firmadas por meio do Pregão Presencial 16/2022 seja realizado novo processo licitatório do transporte escolar, sem renovações ou reajustamentos do atual pacto, permitindo a participação ampla de cooperativas e de empresas que se dediquem ao objeto da licitação.

Pelo exposto, considero imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo acerca das questão impugnada, por este Tribunal, **DECIDO**, pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Josafá Storch (Prefeito Municipal de Laranja da Terra), do Sr. Paulo Cesar Palácio (Pregoeiro) e do Sr. Danilo Gonçalves Dornelas (Secretário Municipal de Educação), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestem-se, inclusive juntando documentos que entenderem necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913